

no art. 38, inciso III, "a, b, c" c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito à época, C.P.F. nº. 145.722.222-15, ao pagamento da importância de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), atualizada a partir de 08.11.2006 e acrescida de juros até seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo dano causado ao erário, R\$-8.000,00 (oito mil reais) pela instauração da tomada de contas, e R\$-2.000,00 (dois mil reais) pelo não atendimento à diligência desta Corte, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.249

Processo nº. 2007/53015-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 165/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SEPOF

Responsável: Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA DE ROCHA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alínea "a e b" c/c os arts. 73 e 74, inc. VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e condenar o Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA DA ROCHA, Prefeito à época, CPF nº. 088.683.872-04, a devolução da quantia de R\$ 624.12 (seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), atualizada a partir de 09.06.2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.250

Processo nº. 2007/53027-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 354/2006, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e a SEPOF.

Responsável: Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a, b, c" c/c os arts. 41 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e condenar o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS – Prefeito à época, C.P.F. nº. 145.722.222-15, ao pagamento da importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), atualizada a partir 30/06/2006 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.251

Processo nº. 2007/53039-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 349/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM e a SEPOF.

Responsável: Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito à época, CPF nº. 105.736.822-91, a multa de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), face a instauração da tomada de contas,

a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.252

Processo nº. 2007/53079-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 193/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e a SEPOF

Responsável: Sr. LUIZ FURTADO REBELO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, "a" c/c o art. 74, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), sem imputar débito ao responsável, porém, aplicar ao Sr. LUIZ FURTADO REBELO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 103.568.192-72, as multas de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela infração à norma legal, e R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.253

Processo nº. 2007/53141-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 143/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SEPOF.

Responsável: Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 79.126,28 (setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) e aplicar a multa de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) ao Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIAS, Prefeito, CPF nº. 166.238.862-49, pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43662

PORTARIA: 23.713

Prazo para Aplicação (em dias): 23

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Luiz Carlos Bentes Horta

Cargo: Assessor Técnico de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0100223

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
02122012545340000	0101000000	339030	2.000,00

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

AVULSO AC.46.002

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43682

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de setembro tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO: 46.002

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/51250-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SESP Nº. 713/2005, no valor de R\$ 16.795,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa e cinco reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época.

Processo nº. 2006/53079-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "Profª.YOLANDA LEDUC PERALTA", referente ao Convênio SEDUC nº. 048/2006, no valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. SÔNIA MARIA BARROSO COELHO, Coordenadora;

Processo nº. 2006/53208-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "RAULINO DE OLIVEIRA PINTO", referente ao Convênio SEDUC nº. 060/2006, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Srª. IOLE BARBOSA DE MENEZES, Coordenadora.

Processo nº. 2006/53587-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "DR. ANÍBAL DUARTE", referente ao Convênio SEDUC nº. 101/2006, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil

e cem reais), de responsabilidade da Sra. ELIZABETH QUEIROZ MEDEIROS - Coordenadora;

Processo nº. 2007/50773-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, referente ao Convênio SEDUC nº. 189/2006, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA, Prefeito;

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento o art. 38, inciso I e art. 39 da Lei Complementar Nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43664

PORTARIA: 23.720

Objetivo: Participar do II Seminário Nacional de Ações Compartilhadas PNAGE/PROMOEX

Fundamento Legal: Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Curitiba/PR - Brasil<br

Servidor(es):

0100300/Elyeda de Fátima dos Santos Pessôa (Supervisora do Serviço Médico-Odontológico) / 5,5 diárias (Completa) / de 15/11/2009 a 20/11/2009<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43672

PORTARIA Nº 23.721 DE 10-11-09

Designar o servidor Sidney do Socorro Alfaia de Souza, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 2, matrícula nº0100053, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete da Presidência, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 23-11-2009.

PORTARIA Nº 23.722 DE 10-11-09

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº2009/14790-0. Conceder à servidora Ana Cristina Cavalcante Domingues, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 3, matrícula nº0663905, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 28-12-1999/2002, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 05-11 a 04-12-2009.

PORTARIA Nº 23.725 DE 12-11-09

Designar o servidor José Ribamar Ferreira dos Santos Júnior, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100375, para substituir Valter Antônio Cascaes Dias, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100287, no período de 30-09 a 30-10-2009.

PORTARIA Nº 23.726 DE 12-11-09

Considerando o Acordo de Cooperação que instituiu a Rede de Controle da Gestão Pública no Pará - RCGP/PA. Considerando o Ofício nº2395/2009-TCU/SECEX-PA, de 23-10-2009. Designar os servidores Andréa Martins Cavalcante, Diretora do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº0695368; Leônidas Monteiro Gonçalves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100350 e Douglas Gabriel Domingues Júnior, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº0100238, para representarem a Presidente deste Tribunal de Contas nas reuniões da Rede de Controle da Gestão Pública no Pará - RCGP/PA.

PORTARIA Nº 23.543 DE 08-09-09

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 125, "caput" e parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; Considerando indicação formalizada pelo Relator Exmº Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha. Resolve: I - Designar os servidores Márcia Tereza Assis da Costa, (Coordenadora) Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100329; Manoel José Pandolfo Ramos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100120 e Ruth Helena Delgado Bastos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº0695408, para sob a presidência do Exmº Senhor Conselheiro Relator Ivan Barbosa da Cunha, constituírem a Comissão que procederá ao exame das Contas da Governadora do Estado do Pará, referente ao exercício de 2009. II - Designar para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão, os servidores Aldo Cezar Cavalcante Guimarães, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100421; Allan de Miranda Bruno, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº5419393; Alexandre Antônio Almassy, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 2,